JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 031/2022

A Lei 8.666 dispõe no §2º do art. 57 que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". Nesse cenário, no âmbito federal, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 consolida os entendimentos sobre o tema da Vigência e Prorrogação dos Contratos Administrativos, especialmente em seu Anexo IX. Destaca-se o seguinte:

- 3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
- 5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante

A partir disso, esclarece-se a que o motivo para continuidade do interesse desta Administração na execução do contrato em questão se dá pela essencialidade do serviço de manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças/parte de ar condicionado de toda a Secretaria Municipal de meio Ambiente-SEMMA.

No mais, também é possível observar que no caso dos autos, é inegável que o objeto de contratação é caracterizado como serviço de natureza continuada, haja vista a necessidade das manutenções nos aparelhos de ar condicionado da secretaria. Além disso, há relatório positivo acerca da execução do contrato (fls. 04-05), demonstração de vantajosidade econômica a partir de pesquisa de mercado (fls. 07-09), manifestação expressa de interesse da contratada (fl. 02) e comprovação de manutenção das condições de habilitação (fls. 11-57).

Belém, 24 de setembro de 2024.

CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA Secretária Municipal do Meio Ambiente